



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO D'ESTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anucliam-se gratuitamente.

ASSINATURAS				
As 3 séries . . .	Ano	240\$	Somestros . . . . .	130\$
A 1.ª série . . .	"	90\$	" . . . . .	48\$
A 2.ª série . . .	"	80\$	" . . . . .	43\$
A 3.ª série . . .	"	80\$	" . . . . .	43\$

Avulso: Número de duas páginas 80\$;  
de mais de duas páginas 80\$ por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior :

**Decreto n.º 21:998** — Modifica o decreto n.º 19:515, que cria junto dos Hospitais Civis de Lisboa uma instituição denominada Auxílio Maternal do Pessoal Feminino dos Hospitais Civis de Lisboa.

**Decreto n.º 21:999** — Aprova o regulamento do Auxílio Maternal do Pessoal Feminino dos Hospitais Civis de Lisboa.

### Ministério da Justiça e dos Cultos :

**Portaria n.º 7:489** — Esclarece que o primeiro sorteio, nos tribunais superiores, dos juizes pelas duas secções a que se refere o artigo 1025.º do Código do Processo Civil deve ter lugar no último dia útil do mês de Dezembro do ano de 1933.

### Ministério da Guerra :

**Declaração de ter sido**, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba para reforço da dotação destinada ao pagamento do tratamento de oficiais e praças de pré do secretariado militar nos hospitais militares e civis.

### Ministério da Marinha :

**Decreto n.º 22:000** — Substitue o artigo 9.º do decreto n.º 20:273, que estabelece o subsídio de embarque e gratificações aos oficiais engenheiros hidrografos e outros oficiais de marinha, sargentos e praças, quando em serviço de trabalhos hidrográficos e oceanográficos.

**Decreto n.º 22:001** — Prorroga até 31 de Dezembro de 1934 o prazo a que se refere o § 3.º do n.º 3.º do artigo 118.º do Estatuto dos Officiais da Armada e relativo a ficarem dispensados os primeiros tenentes das diversas classes da armada a quem competir promoção dentro do prazo de três anos da prestação de provas e frequência do curso elementar de guerra.

**Decreto n.º 22:002** — Regula noutras bases a concessão à marinha mercante nacional do subsídio ao combustível.

**Declaração de ter sido**, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do actual orçamento para reforço da dotação consignada ao pessoal destacado dos outros serviços do Estado na Junta Autónoma das Obras do Novo Arsenal.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros :

**Decreto n.º 22:003** — Reforça várias verbas do orçamento do Ministério para o actual ano económico.

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

**Portaria n.º 7:490** — Manda proceder à venda, pela Direcção Geral de Caminhos de Ferro, dos materiais considerados inúteis para a exploração dos Caminhos de Ferro do Estado, nos termos do contrato de 11 de Março de 1927, mediante concurso, constituindo o seu produto receita do Fundo especial de caminhos de ferro.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral dos Hospitais Civis de Lisboa

### Decreto n.º 21:998

Tornando-se necessária, para a hospitalização dos lactantes, a criação de uma cozinha de leite nos Hospitais Civis de Lisboa e a nomeação de uma pessoa com a idoneidade precisa para fiscalizar esse serviço, que demanda especiais conhecimentos;

Considerando que isto pode conseguir-se sem aumento de despesa alterando na parte referente o decreto n.º 19:515, de 26 de Março de 1931, que criou o Auxílio Maternal do Pessoal Feminino dos Hospitais Civis de Lisboa;

Considerando por outro lado a necessidade de modificar o mesmo decreto para que a instituição possa corresponder cabalmente ao fim para que foi criada, vista a diferença fundamental entre os trabalhos das actuais secções e a expansão dos seus serviços;

Considerando que tudo pode ser feito sem lesar direitos adquiridos e com economia para a fazenda hospitalar;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

**Artigo 1.º** É eliminada a palavra «2» no artigo 8.º e seu parágrafo do decreto-lei n.º 19:515, de 26 de Março de 1931, e alterados os artigos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º do mesmo decreto, que passam a ter a redacção seguinte:

**Artigo 2.º** O Auxílio Maternal do Pessoal Feminino dos Hospitais Civis de Lisboa será constituído por dois serviços directamente dependentes da Direcção Geral dos mesmos Hospitais.

§ único. O serviço n.º 1 é destinado às crianças até três anos e o n.º 2 às de mais de três anos até a idade escolar.

**Art. 3.º** Para proceder à inspecção das crianças a admitir, bem como aos demais serviços da especialidade que lhe forem requisitados pelas respectivas directoras ou determinados pela Direcção Geral, será nomeado pelo enfermeiro-mor, em comissão acumulável de serviço, um médico dos quadros hospitalares, com a gratificação constante da tabela anexa.

§ único. Quando a directora do serviço n.º 1 for médica, poderá ser nomeada para esta comissão.

**Art. 4.º** Para dirigir o serviço n.º 1 será nomeada uma senhora de comprovada idoneidade e competência, com prática de serviço de puericultura, de preferência médica, competindo-lhe o vencimento constante da referida tabela.

**Art. 5.º** Para dirigir o serviço n.º 2 e a educação

das crianças será nomeada uma senhora habilitada para exercer o magistério primário oficial, a qual terá o vencimento constante da já referida tabela.

§ único. Se o número de crianças deste serviço fôr tal que exija auxiliares da directora, serão estas assalariadas e pagas pela verba destinada a pessoal assalariado inscrita no orçamento dos Hospitais Civis de Lisboa.

Art. 6.º De entre o pessoal feminino de enfermagem serão nomeadas, em comissão acumulável de serviço, com a gratificação constante da tabela anexa, uma encarregada dos inventários e uma sua ajudante.

Art. 2.º As actuais chefes da 1.ª e 2.ª secção do Auxílio Maternal passam a directoras, respectivamente, do serviço n.º 1 e n.º 2, contratadas ou vitalícias, conforme tiver sido a sua anterior nomeação.

Art. 3.º É criado nos hospitais o lugar de dietista dos lactantes, com o vencimento de 7.728\$ e a gratificação de 600\$ anuais.

Art. 4.º A actual auxiliar da chefe da 1.ª secção do Auxílio Maternal passa a dietista dos lactantes dos Hospitais Civis de Lisboa.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 19 de Dezembro de 1932.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Antal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

Tabela dos vencimentos e gratificações anuais do pessoal a que se refere o presente decreto

Categorias	Vencimentos	Gratificações especiais	Total
Directora de serviço . . . . .	9.816\$00	1.200\$00	11.016\$00
Médico . . . . .	—	2.700\$00	2.700\$00
Encarregada do inventário . . . . .	—	600\$00	600\$00
Ajudante da encarregada . . . . .	—	300\$00	300\$00
Dietista dos lactantes . . . . .	7.728\$00	600\$00	8.328\$00

Paços do Governo da República, 19 de Dezembro de 1932.—O Ministro do Interior, *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior*.

#### Decreto n.º 21:999

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, aprovar o regulamento do Auxílio Maternal do Pessoal Feminino dos Hospitais Civis de Lisboa, que faz parte do presente decreto, o qual baixa assinado pelo mesmo Ministro, e substitue o regulamento aprovado pelo decreto n.º 19:789, de 26 de Maio de 1931.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 19 de Dezembro de 1932.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior*.

### Regulamento do Auxílio Maternal

Artigo 1.º O Auxílio Maternal do Pessoal Feminino dos Hospitais Civis de Lisboa, criado pelo decreto n.º 19:515, de 26 de Março de 1931, modificado pelo decreto n.º 21:898, de 19 de Dezembro de 1932, é destinado à permanência dos filhos do pessoal feminino dos mesmos hospitais até a idade escolar, durante as horas de serviço das mãis, e bem assim dos filhos do pessoal masculino, quando estejam a exclusivo cargo do pai.

Art. 2.º O Auxílio Maternal do Pessoal Feminino dos Hospitais Civis de Lisboa será constituído por dois serviços directamente dependentes da Direcção Geral dos mesmos Hospitais.

§ único. O serviço n.º 1 é destinado às crianças até três anos e o n.º 2 às de mais de três anos até a idade escolar.

Art. 3.º Para proceder à inspecção das crianças a admitir, bem como aos demais serviços da especialidade que lhe forem requisitados pelas respectivas directoras ou determinados pela Direcção Geral, será nomeado pelo enfermeiro-mor, em comissão acumulável de serviço, um médico dos quadros hospitalares.

§ único. Quando a directora do serviço n.º 1 fôr médica, poderá ser nomeada para esta comissão.

Art. 4.º Para dirigir o serviço n.º 1 será nomeada uma senhora de comprovada idoneidade e competência, com prática de serviço de puericultura, de preferência médica.

Art. 5.º Para dirigir o serviço n.º 2 e a educação das crianças será nomeada uma senhora habilitada para exercer o magistério primário oficial.

§ único. Se o número de crianças deste serviço fôr tal que exija auxiliares da directora, serão estas assalariadas e pagas pela verba destinada a pessoal assalariado inscrita no orçamento dos Hospitais Civis de Lisboa.

Art. 6.º De entre o pessoal feminino de enfermagem serão nomeadas, em comissão acumulável de serviço, uma encarregada dos inventários e uma sua ajudante.

Art. 7.º O pessoal menor será fornecido pelos Hospitais, sem prejuízo dos respectivos serviços.

Art. 8.º Para a admissão no Auxílio Maternal das crianças, nos termos da primeira parte do artigo 1.º, deverão as mãis apresentar-se na Repartição que fôr designada em *Ordem de Serviço*, a fim de fornecerem os elementos para preenchimento do boletim de inscrição da criança e correspondente registo de matrícula.

§ 1.º É obrigatória a apresentação no acto da inscrição:

a) Dos bilhetes de identidade ou boletins dos registos de nascimento das crianças;

b) De declaração escrita de clínico de qualquer serviço hospitalar de terem sido vacinadas, ou atestado quando o tenham sido fora dos Hospitais.

§ 2.º Quando não forem apresentados os documentos a que se refere a alínea b), é obrigatória a vacinação no Auxílio Maternal.

§ 3.º Fornecidos os elementos para a inscrição, serão as crianças mandadas apresentar no respectivo serviço do Auxílio Maternal começando a frequência, devendo porém ser inspeccionadas no dia seguinte, se já se tiver realizado a visita médica nesse dia.

§ 4.º O boletim da inscrição, de onde constará também o resultado da inspecção médica, será submetido a despacho da Direcção Geral, convertendo-se a inscrição em definitiva e preenchendo-se os registos somente depois do despacho.

Art. 9.º Para a admissão dos filhos do pessoal masculino, nos termos da segunda parte do artigo 1.º, deverão os interessados apresentar as respectivas declarações na Repartição Fiscal, as quais subirão a despacho